

## CONVÊNIO 036/2020

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS – ARISB-MG E O CONSÓRCIO CONVALE, PARA DELEGAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS – EXERCIDA ATRAVÉS DE GESTÃO ASSOCIADA –, DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONVALE**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n. 19.864.323/0001-51, com sede na Rua Antônio Moreira de Carvalho, 135 – Boa Vista, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Prefeito Renato Soares de Freitas, Prefeito Municipal de Campo Florido/MG, que passa a ser denominado **CONVALE** e a **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS – ARISB-MG**, pessoa jurídica de direito público, na forma de associação pública, criada nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e instalada em 15 de julho de 2014, inscrita no CNPJ/MF nº 20.928.303/0001-86, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio de Janeiros, nº 600, conj. 1.501, Centro, CEP. 30.160-911, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito de Carmópolis de Minas, Geraldo Antônio da Silva, brasileiro, portador do RG nº M – 594.791 SSP/MG, inscrito no CPF nº 345.278.856-34, residente e domiciliado na cidade de Carmópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, doravante designada **ARISB-MG** e a empresa **ANUENTE-INTERVENIENTE** deste instrumento, concessionária de serviços públicos de resíduos sólidos, a ser definida em futuro processo licitatório (na modalidade concorrência) através de concessão plena ou administrativa, nos citados municípios consorciados ao **CONVALE**, de acordo com as disposições do art. 241 da Constituição Federal de 1988, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e pautados na Deliberação da Assembleia Geral de Prefeitos do **CONVALE**, de 24 de outubro de 2019 (que autoriza firmar o convênio), resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente Convênio de Cooperação a delegação, mediante gestão associada, de competências municipais de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de resíduos sólidos dos municípios vinculados ao consórcio público **CONVALE** – serviços estes que serão prestados pela concessionária definida em processo licitatório na modalidade Concorrência – para o consórcio público **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS – ARISB-MG**, na forma da Lei Federal n. 11.445/2007, autorizado pelas cláusulas

quinta, §2º, oitava, inciso VI, nona, caput e septuagésima quarta da 2ª Alteração do Protocolo de intenções da **ARISB-MG**.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### Das obrigações dos Convenentes

#### 2.1. São obrigações do **CONVALE** e de seus **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**:

- a) celebrar, informar aos respectivos Poderes Executivos e Legislativos Municipais e dar publicidade do presente convênio, com vistas à efetividade da delegação das competências de regulação e fiscalização dos serviços de água e esgoto no âmbito municipal;
- b) fornecer a ARISB-MG todas as informações referentes aos serviços públicos municipais de resíduos sólidos;
- c) colaborar com a ARISB-MG no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento em relação aos resíduos sólidos;
- d) colaborar com a ARISB-MG no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;
- e) encaminhar solicitação de reajuste e revisão das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de resíduos sólidos do Município a ARISB-MG;
- f) criar e participar ativamente do Conselho de Regulação e Controle Social com vistas à participação social nas discussões de fiscalização e regulação dos serviços públicos de resíduos sólidos do Município Convenente.

#### 2.2. São obrigações da **ARISB-MG**:

- a) realizar a gestão associada de serviços públicos, através do exercício das atividades de regulação e fiscalização de prestação dos serviços públicos de resíduos sólidos do Município Convenente, com acompanhamento do Interveniante;
- b) verificar e acompanhar, por parte do Interveniante, o regular cumprimento do Plano de Saneamento Básico do Município em relação aos resíduos sólidos;
- c) fixar, reajustar e revisar valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de resíduos sólidos do Município Convenente, com a finalidade de assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços, bem como a modicidade das tarifas, mediante mecanismos que induzam a eficiência dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;



- d) homologar, regular e fiscalizar, inclusive as questões tarifárias vinculadas à prestação de serviços públicos de resíduos sólidos do Município Convenente;
- e) editar regulamentos, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o art. 23 da Lei federal nº 11.445/2007;
- f) exercer fiscalização e poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, em especial a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais, bem como em casos de intervenção e retomada da operação dos serviços delegados, conforme condições previstas em leis e em documentos contratuais;
- g) proceder análise, fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas, tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;
- h) receber, apurar e encaminhar, através de sua Ouvidoria, as reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;
- i) criar e operar sistema de informações sobre a prestação de serviços públicos de resíduos sólidos na área da gestão associada, em articulação com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SNISA);
- j) comunicar aos órgãos competentes os fatos que possam configurar infração à ordem econômica, ao meio ambiente ou aos direitos do consumidor;
- k) dirimir, no âmbito administrativo, as divergências entre os agentes setoriais, bem como entre estes e os usuários, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados;
- l) deliberar quanto à interpretação das leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos;
- m) definir a pauta das revisões tarifárias, assim como os procedimentos e prazos de revisões e reajustes, ouvidos o titular, os usuários e o prestador dos serviços;
- n) divulgar anualmente relatório detalhado das atividades realizadas, indicando os objetivos e resultados alcançados;

### 2.3. São obrigações da **ANUENTE-INTERVENIENTE**:

- a) fornecer a ARISB-MG todas as informações referentes à prestação de serviços públicos de resíduos sólidos;
- b) colaborar com a ARISB-MG no acompanhamento e avaliação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saneamento em relação aos resíduos sólidos;
- c) colaborar com a ARISB-MG no estabelecimento e revisão de normas regulamentares e metas previstas visando à eficiência na regulação, fiscalização e prestação dos serviços;
- d) manter arquivos de todas as informações e documentos relativos às redes, instalações e equipamentos utilizados na prestação dos serviços;



- e) participar do Conselho de Regulação e Controle Social com vistas à implementação da participação social nas discussões de fiscalização e regulação;
- f) pagar a taxa de regulação fixada no presente convênio;
- g) fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho, zelando por sua observância e estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;
- h) garantir a ARISB-MG o acesso aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros, mantidos o sigilo sobre as informações de caráter industrial e comercial, na forma da Lei;
- i) receber, apurar e encaminhar soluções relativas às reclamações dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;
- j) proteger os interesses e direitos dos usuários, impedindo a discriminação entre eles, bem como coibir práticas abusivas que afetem os serviços regulados;

2.4. São obrigações **COMUNS** a todos os signatários:

- a) zelar pela boa qualidade da prestação de serviços públicos de resíduos sólidos e estimular o aumento da sua eficiência;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente convênio, referente à legislação e a regulamentação aplicáveis;
- c) desenvolver ações que valorizem a economia de água, a fim de viabilizar políticas de preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente;
- d) promover a articulação entre os convenentes e os órgãos reguladores de setores dotados de interface com o saneamento básico, especialmente os de recursos hídricos, proteção do meio ambiente, saúde pública e ordenamento urbano.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**Da Vigência**

3.1. O prazo de vigência do presente Convênio de Cooperação será de 30 (trinta) anos, a partir da sua assinatura e publicação do contrato de concessão dos serviços públicos de resíduos sólidos nos municípios consorciados ao CONVALE.

3.2. O início da vigência do presente Convênio de Cooperação poderá ser alterado, de acordo com os interesses das partes, para coincidir com o início da vigência do contrato de concessão.

3.3. Caso as partes manifestem expressamente a opção por suspensão das obrigações assumidas pelas partes, nos termos do item anterior, ficam suspensas as atividades de Regulação e Fiscalização e a respectiva cobrança durante o mesmo período.

#### **CLÁUSULA UARTA**

##### **Dos Recursos Financeiros**

4. Será pago mensalmente pela ANUENTE-INTERVENIENTE a ARISB-MG, para execução das atividades descritas na Cláusula Segunda o valor correspondente a R\$ 0,51 (cinquenta e um centavos) por economia de água e R\$ 0,51 (cinquenta e um centavos) por economia de esgoto na forma disposta no Anexo VI do Protocolo de Intenções (2ª Alteração de Contrato de Consórcio Público) e Resolução Administrativa ARISB-MG 108/2020.

4.1 A apuração do número total de economias que servirão de base para definição do valor total a ser pago mensalmente a título de Taxa de Regulação e Fiscalização, será feita através da soma de todas as economias de água dos municípios que compõem o CONVALE e que são atendidos pela concessionária.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **Da Denúncia e Rescisão**

5.1. O presente convênio de cooperação poderá ser denunciado por infração legal ou por descumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas, assegurando-se o fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **Do Foro**


6.1. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste convênio, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte / MG, 23 de novembro de 2020.



Geraldo Antônio da Silva  
Presidente da ARISB-MG



Renato Soares de Freitas  
Presidente do CONVALE

Renato Soares de Freitas  
Presidente  
CONVALE

**Testemunhas:**

1.  \_\_\_\_\_

Nome: Vanessa  
Silva Faia

RG: MG 10504419

2.  \_\_\_\_\_

Nome: Juliana de Oliveira Nunes

RG: MG-13-183-162

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 036/2020****ANEXO****PLANO DE TRABALHO**

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 241, através da nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, autoriza os Municípios a promoverem, através de Consórcios Públicos legalmente constituídos, a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de tais serviços prestados à comunidade.

Considerando que a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 (Lei dos Consórcios Públicos), dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum entre Entes da Federação, lei que foi regulamentada pelo Decreto federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e que dispõe de regras para a sua execução.

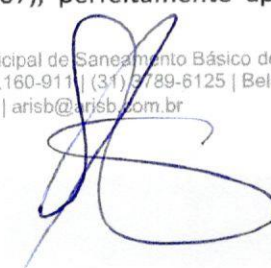
Considerando que a Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, (Lei Nacional de Saneamento Básico), estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e define que o saneamento básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbana, lei esta que foi regulamentada pelo Decreto federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, que dispõe de regras para a sua execução.

Considerando que, segundo a Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB), os Municípios respondem pelo planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico, além de serem, também, responsáveis pela prestação dos serviços, seja por meio de serviços próprios, seja por meio da contratação de terceiros.

Considerando que, segundo a Lei Nacional de Saneamento Básico, as funções de planejamento, de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento são distintas e devem ser exercidas de forma autônoma, ou seja, por quem não acumula a função de prestador dos serviços, sendo necessária, dessa forma, a criação de órgão distinto, no âmbito da administração direta, indireta ou conveniado.

Considerando que a Lei Nacional de Saneamento Básico, através de seu art. 8º, permite aos titulares dos serviços públicos de saneamento básico - nesse caso os Municípios - a delegação da regulação e fiscalização, bem como da prestação desses serviços, nos termos do art. 241 da Constituição Federal e da Lei federal nº 11.107/2005.

Considerando a diretriz constitucional, e pelo resguardo ao princípio democrático, que exige que a atividade pública, no possível, seja exercida de forma local, ao alcance do cidadão, os Municípios consorciados ao CONVALE entendem que a forma adequada para o desafio de regular e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico é através da integração regional que exige regulação única (art. 14, inc. II, da Lei federal nº 11.445/2007), perfeitamente aplicável dentro dos preceitos criadores da ARISB-MG.



Considerando que o fundamento jurídico da execução mediante cooperação federativa dessas atividades é enunciada no art. 241 da Constituição Federal (na nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19), disciplinada pela Lei Federal nº 11.107/2005 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, legislação essa totalmente compatível com as diretrizes para o saneamento básico, previstas no art. 21, XX, da Constituição Federal e instituídas pela Lei federal nº 11.445/2007.

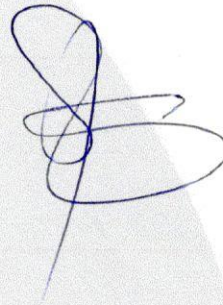
Decidem os Municípios consorciados ao CONVALE, no âmbito do Estado de Minas Gerais, já qualificados no presente Convênio de Cooperação de titular dos serviços públicos de saneamento básico, em delegar suas competências de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico a **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS – ARISB-MG**, através do presente instrumento cooperativo e com a observância do presente **Plano de Trabalho**:

### 1 – PLANO DE TRABALHO

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	OBJETIVO
Fiscalização	Compreende as atividades relacionadas ao acompanhamento da prestação dos serviços e do Plano Municipal de Saneamento Básico visando a eficiência e eficácia da prestação dos serviços de resíduos sólidos	Manutenção da qualidade
Regulação	Compreende as atividades de regulação e de normatização da agência para com o prestador e os referentes entre o prestador e os usuários	Normatização
Ouvidoria	Compreende as atividades que englobam as reclamações, sugestões e pedido de esclarecimento por parte dos usuários sobre a qualidade e eficácia da prestação dos serviços	Aferição da Prestação
Comunicação	Canal aberto entre a Agência Reguladora, as ações realizadas pelo prestador de serviços e o usuário para garantir a divulgação e das boas práticas de gestão realizadas	Relacionamento
Cursos e Treinamentos	Treinamento <i>indoor</i> , específico ou em conjunto, destinado aos municípios conveniados, de cursos relativos à: Regulação Econômica Tarifária, nas áreas de Contabilidade Regulatória, de <i>know-how</i> em sistemas e padrões de eficiência e eficácia.	Capacitação



<b>Apoio Jurídico</b>	Consiste em ações e procedimentos relativos a todo e qualquer apoio na área jurídica junto ao prestador de serviços que coloque em dúvida a boa qualidade da prestação dos serviços.	<b>Apoio Jurídico</b>
<b>Apoio Técnico ao Conveniado</b>	Ações voltadas a repassar ao prestador toda a experiência acumulada pela Agência junto aos demais prestadores associados ou conveniados que venham assegurar a boa prestação dos serviços interna e externamente.	<b>Difusão</b>
<b>Apoio Administrativo ao Conveniado</b>	Apoio contábil e administrativo para a prestação de contas e atividades inerentes ao convênio de cooperação, com vistas à apresentação ao Tribunal de Contas do Estado e transparência dos atos da administração pública	<b>Orientação</b>



Renato Soares de Freitas  
Presidente  
CONASA

